



Câmara Municipal de São Vicente
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão
Comissão Permanente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

Processo de Compras nº 23/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Vicente, por meio do(a) Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão, sediada Rua Jacob Emmerich, 1.195, na cidade de São Vicente/SP, realizará procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Resolução 1/2024](#), [Decreto nº 11.878/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A entrega de documentação deverá ser na Comissão de Contratação, 2º andar, situada na Rua Jacob Emmerich, 1.195, na cidade de São Vicente/SP, das 12:00 às 17:00 ou pelo e-mail licitacao@camarasaovicente.sp.gov.br.

O período de credenciamento iniciará no dia 27 de maio de 2024, vigorando por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade da Câmara Municipal de São Vicente. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser encerrado com aviso prévio a ser publicado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. O quantitativo estimado de beneficiários é de 111 servidores. O valor mensal do benefício é de R\$ 1.609,37 em abril de 2024, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 178.640,07 e anual de R\$ 2.143.680,84, conforme quadro abaixo:

Beneficiários estimados	Valor mensal do benefício	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
111	R\$ 1.609,37	R\$ 178.640,07	R\$ 2.143.680,84

3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



Câmara Municipal de São Vicente
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão
Comissão Permanente de Contratação

- 3.1.1. Os licitantes deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento da documentação.
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão participar:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.7. agente público do órgão ou entidade credenciadora;
- 3.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Os licitantes deverão apresentar toda documentação referente a habilitação conforme exigido em Termo de Referência.
- 4.2. O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) é válido para a comprovação dos requisitos de habilitação. Os que não atenderem os requisitos por meio do SICAF deverão apresentar os documentos junto com o Requerimento de Credenciamento.
- 4.3. Os licitantes deverão apresentar o Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

5. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A Comissão de Contratação receberá os documentos de credenciamento e efetuará a análise no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.2. O Presidente da Câmara Municipal decidirá quanto ao credenciamento do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual será informada e publicada.

6. CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A seleção do fornecedor será a critério de terceiros, sendo a seleção do contratado a cargo do beneficiário do vale-refeição.

7. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
 - 7.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
 - 7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
 - 7.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
 - 7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no 7.1.1.
- 7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - 7.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



7.2.2.O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.2.3.A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.1.1.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O valor mensal do vale-refeição será reajustado através de Lei.

9.2. A alteração dos valores contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

10. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

10.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

10.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.3. Nas hipóteses previstas nos itens 10.1.2. e 10.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.3. fraudar a o credenciamento
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas no item 11.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Câmara Municipal de São Vicente
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão
Comissão Permanente de Contratação

- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica assegurado, à Câmara Municipal de São Vicente, o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização:
 - 12.1.1. anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos credenciados, na forma da legislação aplicável; e
 - 12.1.2. alterar as condições deste edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente a este credenciamento, desde que fixe novo prazo, não inferior a 5



Câmara Municipal de São Vicente
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão
Comissão Permanente de Contratação

(cinco) dias, para entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 12.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
 - 12.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.3. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 12.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.
- 12.5. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles emitidos, apresentados em qualquer época ou fase do processo.
- 12.6. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para fins de execução do objeto deste aviso, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, os quais estarão sujeitos à publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Estadual em São Vicente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.8.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.8.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.8.1.2. Apêndice II do Anexo I – Mapa de Riscos
 - 12.8.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 12.8.3. ANEXO III – Modelos do TCESP
 - 12.8.4. ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento

São Vicente, 24 de maio de 2024

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Anexo I
Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Diretoria de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Eletrônico n.º 85/2024 - fornecimento mensal de vale-refeição

1. OBJETO

1.1. Contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual.

2. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DOS BENEFÍCIOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Estimado do contrato (12 meses)
111	R\$ 1.609,37	R\$ 178.640,07	R\$ 2.143.680,84

2.1. A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal do benefício atual, o valor total mensal estimado e o valor total estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal de São Vicente, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

2.2. O valor individual mensal do benefício poderá ser corrigido por índice aplicado ao benefício, na data-base aplicável, por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2.3. A Taxa de Administração será de 0 (zero)%.

2.3.1. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões refeição.

3. ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados por meio de cartão magnético ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações e senha individual destinado a aquisição de refeições, para atender as necessidades dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de São Vicente.

3.1.1. Os fundamentos desta contratação estão descritos no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2. Constará no ajuste o Modelo de Gestão do Contrato que descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada.

3.2. O benefício será disponibilizado na modalidade vale-refeição, na forma de cartão, para a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

3.3. A presente contratação compreenderá o fornecimento de cartões, o gerenciamento do serviço (disponibilização de créditos, sistema informatizado para gerenciamento do benefício pela Contratante e pelos usuários, Central de Atendimento Telefônico e manutenção de rede de estabelecimentos conveniados) e utilização de aplicativo mobile para os usuários.

3.4. A Contratada dará início à execução do ajuste em até cinco dias contados da assinatura do contrato.

3.5. A apresentação da rede credenciada mínima é condição necessária para a homologação do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.6. A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando condicionada à adesão de no mínimo trinta servidores interessados.

3.6.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

3.7. Fornecimento dos Cartões

3.7.1. Após a assinatura do ajuste, a Diretoria de Gestão enviará listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao produto. A Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Câmara Municipal de São Vicente.

3.7.1.1. A Diretoria de Gestão enviará as informações cadastrais dos servidores em arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela Contratada.

3.7.2. Os cartões devem ser entregues na Diretoria de Gestão da sede da Câmara Municipal de São Vicente, situada na Rua Jacob Emmerich, n.º 1.195, bairro Parque Bitaru, CEP 11.310-907, São Vicente – SP, das 12h às 18h de dias úteis.

3.7.3. Os cartões devem estar embalados individualmente e com identificação nominal.

3.7.4. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Contratante ou beneficiário, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário sem custo para a Contratante ou beneficiário.

3.7.5. O novo cartão deverá ser entregue com os créditos remanescentes do cartão anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.7.6. Caso tenha ocorrido uma recarga de créditos entre a comunicação e a entrega o valor deverá estar inserido no novo cartão entregue.

3.7.7. A inclusão e exclusão de beneficiários poderá ser efetuada pontualmente a qualquer tempo pela Contratante (em função de admissões, exonerações ou aposentadoria), diretamente no portal da contratada ou no arquivo de pedidos mensal.

3.7.7.1. Em caso de inclusão de novo beneficiário a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar o cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante ou beneficiário.

3.7.8. O prazo para entrega será contado a partir do pedido e fornecimento das informações necessárias para confecção.

3.7.9. Os novos cartões entregues deverão estar aptos para utilização, e se for o caso, com valor solicitado pela Contratada creditado.

3.7.10. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na operação da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários.

3.7.11. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

3.8. Disponibilização e Utilização dos Créditos nos Cartões de Benefícios

3.8.1. A Contratante informará mensalmente os valores correspondentes a cada beneficiário.

3.8.2. Caso ocorra inclusão de novo beneficiário a Contratada poderá informar o valor a ser creditado para o novo beneficiário em momento diverso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.8.3. O crédito deverá ser inserido pela Contratada nos respectivos cartões conforme valores informados pela Contratante até as 12 (doze) horas da data escolhida pela Contratante.

3.8.4. Caso a Contratante não faça escolha da data a serem processados os créditos, a Contratada deverá processá-los em até 5 (cinco) dias úteis da formalização do pedido, sendo que processamento dos créditos deve ser efetuado até às 12 (doze) horas do último dia do prazo acima.

3.8.5. Se a data escolhida pela Contratante for anterior a 5 (cinco) dias úteis da formalização do pedido a Contratante terá o prazo acima.

3.8.6. Caso a Contratada tenha limite de crédito, este deverá ser superior ao equivalente a dois meses do valor do vale refeição da data em que será inserido o crédito.

3.8.7. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

3.8.8. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade indeterminada para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.8.9. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

3.8.10. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.8.11. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, ou para todos os usuários após o término do contrato, será mantida, sem prazo de validade, não havendo o bloqueio do cartão dos beneficiários.

3.9. Sistema Informatizado de Gerenciamento dos Benefícios

3.9.1. A Contratada deverá dispor sem nenhum custo à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, de sistema em meio eletrônico para a realização, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

3.9.1.1. Operações de cadastro, com no mínimo:

3.9.1.1.1. Inclusão e exclusão de beneficiários.

3.9.1.1.2. Alteração de cadastros.

3.9.1.1.3. Alteração do valor de benefício.

3.9.1.2. Emissão e cancelamento de cartões;

3.9.1.3. Emissão e cancelamento de pedidos de recarga;

3.9.1.4. Consulta de saldo e extratos;

3.9.1.5. Emissão de relatórios.

3.9.2. A Contratada deverá dispor sem nenhum custo à Contratante ou aos beneficiários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

3.9.3. Consulta de saldo e extrato do cartão de sua titularidade por meio eletrônico com utilização de login e senhas individuais;

3.9.3.1. Após o término do contrato, o serviço descrito acima deverá continuar a ser disponibilizado aos beneficiários por 3 (três) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.9.4. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados por meio eletrônico;

3.9.5. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio eletrônico ou através de central telefônica;

3.9.6. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha por meio eletrônico ou através de central telefônica.

3.9.7. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais que contenham os nomes dos beneficiários com respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, número de cartão, data e valor do crédito concedido.

3.9.8. A Contratada deverá indicar preposto para tratar de assuntos operacionais e administrativos.

3.9.9. Em caso de alteração do preposto a Contratada deverá ser formalmente comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

3.10. Central de Atendimento Telefônico

3.10.1. A Contratada deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2.^a via, bem como manter um canal de atendimento aos usuários da Câmara, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 9 às 17 horas.

3.10.2. A Contratada deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 9 às 17 horas, para que os fiscais e gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.10.3. Para atendimento do disposto no item 7.1, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a Câmara Municipal de São Vicente.

3.11. Rede de Estabelecimentos Conveniados

3.11.1. A Contratada deverá disponibilizar rede credenciada de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

Bairros Centro e Parque Bitaru da cidade de São Vicente	20
Demais áreas de São Vicente	50
Santos	20
Praia Grande	15
Guarujá	15
Cubatão	10
Peruíbe	9
Itanhaém	8
Mongaguá	6
Bertioga	6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.11.2. A Contratada deverá possuir 30% da quantidade mínima definida acima em shoppings center Brisamar Shopping, Litoral Plaza Shopping, Praiamar Shopping, Miramar Shopping, Shopping Parque Balneário, e Shopping Pátio Iporanga.

3.11.3. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contatos do ato de homologação da licitação, a Contratada deverá comprovar o credenciamento, no mínimo, do número de estabelecimentos exigidos neste Termo de Referência.

3.11.4. A Rede Credenciada usada deverá ser somente a da Contratada, sendo vedado Rede Credenciada de terceiros sem vínculo com a Contratada.

3.11.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

3.11.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

3.11.7. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

3.11.8. A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.11.9. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Fiscal do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.11.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.11.11. Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários. A central telefônica deverá funcionar em horário comercial e em dias úteis.

3.11.12. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Contratante e aos beneficiários.

3.11.13. O servidor responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá:

4.1.1. Na assinatura do Contrato:

4.1.1.1. Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à Diretoria de Gestão solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários.

4.1.1.2. Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2.^a via) e bloqueio de cartão.

4.1.1.3. Designar por escrito preposto(s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, informando número de telefone e e-mail que serão utilizados para contato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.1.2. Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões-refeição dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional para a Contratante.

4.1.3. Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a Contratada deverá:

4.1.3.1. Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1.3.2. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Contratante e/ou aos beneficiários.

4.1.3.3. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

4.1.3.4. Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.4. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.1.5. Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

4.1.6. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.2. Em relação aos estabelecimentos credenciados, a Contratada deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.2.1. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

4.2.2. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

4.2.3. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

4.3. Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a Contratada deverá:

4.3.1. Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas.

4.3.2. Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela Contratante conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela Contratante.

4.3.3. Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente.

4.3.4. Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus usuários.

4.3.5. Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4.4. A Contratada assume a responsabilidade por:

4.4.1. Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta contratação.

4.4.2. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto desta Contratação.

4.4.3. Informar imediatamente à Contratante os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato.

4.4.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

4.5. É vedado à Contratada:

4.5.1. Subcontratar total ou parcialmente os serviços do presente objeto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada servidor.

5.2. Requisitar à empresa Contratada a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente.

5.3. Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

5.4. Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

5.5. Manter, junto à Contratada, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

5.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

5.7. Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços.

5.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

5.9. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo razoável para sua correção.

5.10. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

5.11. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

6. DO RECEBIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante não pagará nenhum valor pelo serviço da Contratada de disponibilização dos saldos referentes ao benefício vale-refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Vicente que escolherem ser usuários dos serviços da presente contratação.

6.1.1. Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões-refeição.

6.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com o aceite da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.3. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.4. A Nota Fiscal não aprovada, será devolvida (via e-mail) à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.3, a partir da data da sua reapresentação.

6.5. A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

6.6. Caso a Contratada não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer as penalidades previstas no contrato.

6.7. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

6.8. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado à aprovação desta pela Contratante e ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.

6.9. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Contratante ou o não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a Contratada de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Contratante e nem enseja motivo para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

6.10. A Contratante providenciará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do ateste da nota fiscal.

6.11. A Contratante poderá cobrar administrativa ou judicialmente importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.12. Estão absorvidos na operação da Contratada os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

7. DO REAJUSTE

7.1. O valor mensal do vale-refeição será reajustado através de Lei.

7.2. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

8. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

8.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.1.1. Somente serão contratadas as empresas credenciadas que tiverem no mínimo trinta usuários interessados em receber o benefício por ela.

8.1.2. As possibilidades e condições de extinção do contrato serão tratadas no contrato.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite legal.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

10.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar em que culminará em inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.2. Forma de fornecimento

11.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.3.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.3.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.3.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.3.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.4. Habilitação jurídica

11.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do artigo 4.º, §2.º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

11.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

11.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;

11.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

11.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.7. Qualificação Técnica

11.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.7.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.7.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.7.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.7.5.1. Gerenciamento de benefício de 55 beneficiários.

11.7.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.7.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.7.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4.º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2.º ao 6.º da Lei n.º 5.764, de 1971;

11.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.8.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;

11.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

11.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento pela seguinte dotação: 01.031.0035.2092.3.3.90.39.00.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Vicente, 6 de maio de 2024.

Vera Lúcia Alcântara de Oliviera
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

Eliane A. A. da Silva
Diretora de Gestão

Anexo I.1
Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Diretoria de Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Eletrônico n.º 85/2024 - fornecimento mensal de vale-refeição

Requisitante: Diretoria de Gestão

Elaboração do ETP: Diretoria de Gestão

Tipo de Objeto: Serviço Continuado sem dedicação exclusiva de Mão de Obra

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-refeição e busca caracterizar o interesse público envolvido.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-refeição, na forma de cartões eletrônicos com chip, destinados aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Vicente, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições.

2.2. O objeto deste estudo é classificado como de natureza comum, sendo possível a definição em edital de seus padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais do mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de benefício de vale-refeição, devidamente previsto na Lei Orgânica do Município, art. 111, a ser concedido aos servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis, tendo a administração optado pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento.

3.2. A concessão do benefício via cartão garante às empresas e aos órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins a que se destinam, na rede credenciada apta a atender seus usuários.

4. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

4.1. Em virtude da Resolução n.º 1/24 vigorar a partir de 16 de fevereiro de 2024, o objeto deste ETP não consta no Plano de Contratações Anual.

5. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR / DOS CONTRATOS ATUAIS

5.1. Atualmente a gestão e fornecimento de vale-refeição aos servidores da Câmara é realizado pela Empresa Sodexo Pass do Brasil, Contrato Administrativo n.º 7/2019, vigente até 12/6/2024.

5.2. Os serviços executados pela atual contratada têm sido prestados de forma satisfatória, dentro dos padrões e critérios previstos no contrato.

5.3. O Contrato Administrativo n.º 7/2019 foi celebrado em 13 de junho de 2019, antes da promulgação da Lei Federal n.º 14.442, de 2 de setembro de 2022, que atualmente veda qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, art. 3.º, inciso I, além de permitir a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, art. 1.º-A, inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

6.1. As licitações e contratações no âmbito desta Câmara são regidas pela Resolução n.º 1/24, nos fundamentos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Em relação ao objeto de estudo deste ETP, a contratação é subsidiada pelo art. 111 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 6.321, de 14 de abril de 1976 e Lei Federal n.º 14.442, de 2 de setembro de 2022.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades:

7.1.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviço de fornecimento de vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico via cartões com chip.

7.1.2. O pagamento de refeições deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

7.1.3. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos servidores da Contratante a fruição dos benefícios de vale-refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, como aplicativo móvel, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

7.2. Da Implantação do Sistema

7.2.1. A Contratante fornecerá por escrito, fisicamente ou eletronicamente, à Contratada as informações necessárias para a confecção dos cartões individuais de vale refeição.

7.2.2. Os cartões devem ser confeccionados e entregues pela Contratada sem nenhum custo para a Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção.

7.2.3. Os cartões devem estar embalados individualmente e com identificação nominal.

7.2.4. No prazo estipulado para entrega os cartões já deverão estar aptos para utilização, e se for o caso, com valores solicitados pela Contratada creditados.

7.2.5. Os cartões devem ser entregues na Diretoria de Gestão da sede da Câmara Municipal de São Vicente, situada na Rua Jacob Emmerich, n.º 1.195, bairro Parque Bitaru, CEP 11.310-907, São Vicente – SP das 12h às 18h de dias úteis.

7.3. Dos Cartões

7.3.1. Os cartões deverão ter tecnologia chip e, obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

7.3.2. Os cartões devem ser personalizados, contendo nome por extenso do beneficiário, denominação completa da Câmara Municipal de São Vicente e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

numeração de identificação sequencial, conforme disposta na legislação aplicável.

7.4. Sistema de Apoio à Contratante

7.4.1. A Contratada deverá dispor sem nenhum custo à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, de sistema em meio eletrônico para a realização, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

1. Operações de cadastro, com no mínimo:
 - a. Inclusão e exclusão de beneficiários;
 - b. Alteração de cadastros;
 - c. Alteração do valor de benefício;
2. Emissão e cancelamento de cartões;
3. Emissão e cancelamento de pedidos de recarga;
4. Consulta de saldo e extratos;
5. Emissão de relatórios.

7.4.2. A Contratada deverá dispor sem nenhum custo à Contratante ou aos beneficiários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

1. Consulta de saldo e extrato do cartão de sua titularidade por meio eletrônico com utilização de login e senhas individuais;

- 1.1. Após o término do contrato, o serviço descrito acima deverá continuar a ser disponibilizado aos beneficiários por 3 (três) meses.

2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados por meio eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio eletrônico ou através de central telefônica;

4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha por meio eletrônico ou através de central telefônica.

7.4.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais que contenham os nomes dos beneficiários com respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, número de cartão, data e valor do crédito concedido.

7.4.4. A Contratada deverá indicar preposto para tratar de assuntos operacionais e administrativos.

7.4.5. Em caso de alteração do preposto a Contratada deverá ser formalmente comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

7.5. Da Rede Credenciada

7.5.1. A Contratada deverá disponibilizar rede credenciada de estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

Bairros Centro e Parque Bitaru da cidade de São Vicente	20
Demais áreas de São Vicente	50
Santos	20
Praia Grande	15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Guarujá	15
Cubatão	10
Peruíbe	9
Itanhaém	8
Mongaguá	6
Bertioga	6

7.5.2. A Contratada deverá possuir 30% da quantidade mínima definida acima em shoppings center Brisamar Shopping, Litoral Plaza Shopping, Praiamar Shopping, Miramar Shopping, Shopping Parque Balneário e Shopping Pátio Iporanga.

7.5.3. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contatos do ato de homologação da licitação, a Contratada deverá comprovar o credenciamento, no mínimo, do número de estabelecimentos exigidos neste ETP.

7.5.4. A Rede Credenciada usada deverá ser somente a da Contratada, sendo vedado Rede Credenciada de terceiros sem vínculo com a Contratada.

7.5.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

7.5.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este ETP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7.5.7. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste ETP.

7.5.8. A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

7.5.9. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Fiscal do Contrato.

7.5.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.5.11. Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários. A central telefônica deverá funcionar em horário comercial e em dias úteis.

7.5.12. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Contratante e aos beneficiários.

7.6. Dos Créditos

7.6.1. A Contratante informará mensalmente os valores correspondentes a cada beneficiário.

7.6.2. Caso ocorra inclusão de novo beneficiário a Contratada poderá informar o valor a ser creditado para o novo beneficiário em momento diverso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7.6.3. O crédito deverá ser inserido pela Contratada nos respectivos cartões conforme valores informados pela Contratante até as 12 (doze) horas da data escolhida pela Contratante.

7.6.4. Caso a Contratante não faça escolha da data a serem processados os créditos, a Contratada deverá processá-los em até 5 (cinco) dias úteis da formalização do pedido, sendo que processamento dos créditos deve ser efetuado até às 12 (doze) horas do último dia do prazo acima.

7.6.5. Se a data escolhida pela Contratante for anterior a 5 (cinco) dias úteis da formalização do pedido a Contratante terá o prazo acima.

7.6.6. Caso a Contratada tenha limite de crédito, este deverá ser superior ao equivalente a dois meses do valor do vale refeição da data em que será inserido o crédito.

7.6.7. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

7.6.8. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade indeterminada para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.7. Da Confeção de Novos Cartões

7.7.1. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Contratante ou beneficiário, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário sem custo para a Contratante ou beneficiário.

7.7.2. O novo cartão deverá ser entregue com os créditos remanescentes do cartão anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7.7.3. Caso tenha ocorrido uma recarga de créditos entre a comunicação e a entrega o valor deverá estar inserido no novo cartão entregue.

7.7.4. Em caso de inclusão de novo beneficiário a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar o cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante ou beneficiário.

7.7.5. O prazo para entrega será contado a partir do pedido e fornecimento das informações necessárias para confecção.

7.7.6. Os novos cartões entregues deverão estar aptos para utilização, e se for o caso, com valor solicitado pela Contratada creditado.

7.8. Da Vigência

7.8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite legal.

7.9. Da Remuneração

7.9.1. Não haverá remuneração à Contratada em virtude de taxa de administração dos serviços.

7.9.2. O valor dos créditos do vale-refeição variará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente, conforme venha a ser estipulado.

7.9.3. A correção ocorrerá preferencialmente na época em que se proceder a correção das remunerações, aplicando-lhes os mesmos critérios e índices previstos na lei, inclusive quanto a retroatividades que seja legalmente estipulado.

7.9.4. As correções devem ser informadas à Contratada quando da entrega da previsão de créditos a serem utilizados no mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7.9.5. O número de beneficiários pode ser alterado a qualquer tempo de acordo com o interesse da Câmara Municipal de São Vicente, especialmente na admissão ou demissão de servidores.

7.9.6. O crédito será efetivado através de dotação orçamentária específica.

7.9.7. O crédito será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato designado.

7.9.8. As licitantes sediadas no Município de São Vicente ou aquelas em cuja sede tenha implantado o sistema de Nota Fiscal Eletrônica deverão apresentar documento com este formato.

7.9.9. Em caso de isenção da obrigação de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, as licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de Nota Fiscal Eletrônica deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documento fiscal.

7.9.10. Não será iniciada a contagem de prazo caso o documento fiscal apresentado contenha incorreções.

7.9.11. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente ou transferência eletrônica.

7.10. Natureza Continuada (ou não) dos Serviços

7.10.1. Os serviços objeto deste ETP classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro.

7.11. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

7.11.1. Tendo em vista que os serviços objeto de Estudo deste ETP, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

produzidos em suportes digitais, não se localizou critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou demais referências normativas, a exemplo da IN SEGES/MP n.º 01/2010.

7.12. Da Assinatura do Contrato

7.12.1. O contrato deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do ato de convocação.

7.12.2. No mesmo prazo de assinatura do contrato a Contratada deverá comprovar o credenciamento, no mínimo, do número de estabelecimentos exigidos neste ETP.

7.12.3. A comprovação de credenciamento de estabelecimentos deverá ser acompanhada de planilha dividida pelas localidades exigidas e contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

7.12.4. Na data da assinatura do contrato a Contratada deverá informar os dados necessários para confecção dos cartões de vale refeição.

7.13. Transição Contratual

7.13.1. Não será necessário à Contratada promover transição contratual do objeto com transferência de conhecimentos, tecnologias ou técnicas aplicadas. Trata-se de serviço comum, prestado por ampla quantidade de empresas administradoras de benefícios, não se tratando de objeto que exija conhecimento ou técnica particular relacionada às demandas desta Câmara.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Pesquisa de mercado e Contratações da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8.1.1. Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores, conforme consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, (<https://www.abbt.org.br/home>).

8.1.2. A contratação do objeto de estudo deste ETP é comum e amplamente praticada pela Administração, com similaridade de especificações.

8.1.2. Em relação à contratação dos serviços de Gestão de vale-refeição e alimentação pela Administração Pública Estadual, em consulta realizada no sítio Painel de Preços, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), o código de serviço 14109 não retornou licitações realizadas no ano de 2024. Os resultados da consulta referente ao ano de 2023 estão anexados neste ETP.

8.1.4. A pesquisa de preços se mostra irrelevante para a aquisição do objeto deste ETP, já que, em virtude da impossibilidade de adoção de taxa de administração, nenhum valor será pago pelo serviço de disponibilização dos saldos referentes ao benefício vale-refeição.

8.2. Soluções e Critérios de Remuneração

8.2.1. Devido às inovações normativas da Lei Federal n.º 14.442/2022, que impossibilitam a disputa com base na taxa de administração de serviços, e conseqüentemente a remuneração à contratada pelos serviços prestados, vislumbra-se a aquisição do objeto por meio de inexigibilidade de licitação, firmando-se contrato com todos os fornecedores interessados que atendam as condições de habilitação definidas em chamamento público. Nesta hipótese, os servidores poderão optar por receber os seus benefícios por meio de qualquer facilitadora credenciada, o que poderá ser entendido como uma facilidade adicional para os beneficiados, mas que poderá resultar no aumento de contratos que deverão ser acompanhados pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8.2.2. Em geral, as taxas de administração adjudicadas para o serviço objeto deste ETP, antes da vigência da Lei Federal n.º 14.442/2022, correspondiam a percentuais zero ou negativos, em alinhamento à prática do mercado de benefícios, em que o lucro das administradoras reside sobre as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados. Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento, que em tese pode vir a resultar na diluição do grupo de beneficiários entre diversos contratos, ainda assim se mostra favorável aos interesses dos fornecedores.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

9.1. A estimativa de quantidades para o objeto de estudos deste ETP é relacionada ao atual número de servidores do quadro efetivo e comissionado, que gozam do benefício do recebimento do vale-refeição.

9.2. Total de Beneficiários

9.2.1. Em março de 2024 a quantidade de beneficiários do vale-refeição corresponde a 111 (cento e onze) servidores.

9.2.2. Considerando que o quadro de pessoal em um determinado momento é flutuante, poderão correr variações na quantidade de beneficiados no fechamento dos pedidos mensais. Podendo a variação ser para mais, no caso de novas admissões, ou para menos, no caso de exoneração ou afastamentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Dos valores anuais estimados dos benefícios

10.1.1. Para fins de definição do valor referencial da contratação, considerar-se-ão o quantitativo de beneficiários estabelecido neste ETP, bem como o valor mensal do benefício do vale-refeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

10.1.2. Valor total anual estimado de R\$ 2.143.707,48 (dois milhões cento e quarenta e três mil setecentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

10.1.2.1. Os valores a serem pagos mensalmente à Contratada decorrerão do número de beneficiários ativos e do número de dias efetivamente trabalhados.

10.1.3. O valor facial do benefício vale-refeição poderá sofrer ajustes, a critério da Mesa Diretora da Câmara.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

11.1. O objeto de Estudo deste ETP deverá ser licitado como item único já que se trata da contratação de empresa que realize o gerenciamento e administração do benefício vale-refeição.

12. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento qualitativo do objeto contratual se dará mediante a medição dos níveis de serviços do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não existem outros processos de contratação em andamento, relacionados ao objeto contratual.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação do serviço de fornecimento de vale-refeição, devidamente integrada às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ENTIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

15.1. Não foram observadas providências específicas a serem tomadas em relação à contratação em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

16.1. Não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação em questão.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. O vale-refeição é concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara com base no artigo 111 da Lei Orgânica do Município. Para viabilizá-lo, a Câmara Municipal de São Vicente optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento deste benefício. A contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente possível, adequada à realidade desta Casa de Leis. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

São Vicente, 25 de março de 2024.

Vera Lúcia Alcântara de Oliviera
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

Eliane A. A. da Silva
Diretora de Gestão

Anexo I.2

Mapa de Riscos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Diretoria de Gestão

Processo Eletrônico n.º 85/2024 - fornecimento mensal de vale-refeição

MAPA DE RISCOS

Escala Qualitativa de Probabilidade		
Descritor	Descrição	Peso
Baixa	Evento casula, inesperado para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores do processo.	1
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	2
Alta	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores do processo.	3

Escala Qualitativa de Impacto		
Descritor	Descrição	Peso
Baixa	Não afeta ou torna duvidoso o atingimento dos objetivos	1
Média	Torna incerto	2
Alta	Torna improvável ou incapaz	3

Risco 01	Surgimento de algum item não previsto no Termo de referência ou inserido a posteriori pela legislação.		
	<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados		
Id	Ação preventiva		Responsável
1.	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência.		Divisão de Abastecimento
Id	Ação preventiva		Responsável
1	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correção para um novo processo licitatório.		Assessoria Jurídica

Risco 02	Atraso na fase de planejamento e seleção do fornecedor.		
	<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso na conclusão do processo licitatório.		
Id	Ação preventiva		Responsável
1.	Cumprir os prazos propostos.		Comissão de Contratação, Assessoria Jurídica, Pregoeiro e Controle Interno.
2	Reunião com os setores responsáveis para análise dos documentos necessários à contratação da nova empresa, a fim de acelerar o processo licitatório.		
3	Acompanhamento de todas as fases (interna e externa) do procedimento de contratação da nova empresa.		
Id	Ação preventiva		Responsável
1	Prorrogação do contrato com a atual prestadora de serviços até a assinatura com a nova contratada, até a conclusão do novo processo de contratação.		Presidência
2	Solicitar apoio dos setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a tramitação do processo de contratação.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Risco 03	Disparidade dos valores em relação à pesquisa de mercado		
() Planejamento da Contratação		(x) Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato
Probabilidade:	(x)Baixa	()Média	()Alta
Impacto:	()Baixa	()Média	(x)Alta
Id	Dano		
1.	Atraso na conclusão do processo licitatório.		
Id	Ação preventiva		Responsável
1.	Efetuar pesquisa de mercado com os principais fornecedores dos serviços.		Divisão de Abastecimento
Id	Ação preventiva		Responsável
1	Analisar entre as propostas recebidas as especificações que podem estar causando as disparidades e rever o termo de referência.		Comissão de Contratação

Risco 04	Licitação deserta.		
() Planejamento da Contratação		(x) Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato
Probabilidade:	()Baixa	(x)Média	()Alta
Impacto:	()Baixa	()Média	(x)Alta
Id	Dano		
1.	Impossibilidade de contratação de nova empresa.		
Id	Ação preventiva		Responsável
1.	Conhecer o objeto a ser contratado e as práticas adotadas no mercado por empresas para prestação de serviços de fornecimento de vale-refeição, visando evitar restringir o objeto a poucas ou nenhuma empresa.		Comissão de Contratação, Assessoria Jurídica, Pregoeiro e Controle Interno.
2	Exigir documentos para habilitações de empresas compatíveis com o mercado.		
Id	Ação preventiva		Responsável
1	Adotar os critérios de dispensa de licitação para os casos de licitação deserta.		Assessoria Jurídica
2	Renovar o contrato com a empresa, em caráter excepcional, para prestação de serviços de fornecimento de vale-refeição.		

Risco 05	Contrato inadequado aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.		
() Planejamento da Contratação		() Seleção do Fornecedor	(x) Gestão do Contrato
Probabilidade:	()Baixa	(x)Média	()Alta
Impacto:	()Baixa	()Média	(x)Alta
Id	Dano		
1.	Falta de proteção contratual ou de suporte contratual para as medidas necessárias.		
Id	Ação preventiva		Responsável
1.	Revisar o edital à luz da Lei Federal n.º 14.133/21.		Comissão de Contratação
Id	Ação preventiva		Responsável
1	Rescisão Contratual		Presidência

Risco 06	Não assinatura de contrato e/ou não início dos serviços no prazo estipulado		
() Planejamento da Contratação		() Seleção do Fornecedor	(x) Gestão do Contrato
Probabilidade:	(x)Baixa	()Média	()Alta
Impacto:	()Baixa	()Média	(x)Alta
Id	Dano		
1.	Não execução do objeto contratado.		
Id	Ação preventiva		Responsável
1.	Especificações do serviço de forma clara e objetiva no Termo de Referência.		Comissão de Contratação
2	Prorrogação do prazo estipulado.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Risco 07	Falta de pessoal técnico na fiscalização do contrato	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
1	Falta de comprometimento na aferição dos serviços.	
2	Atrasos na emissão do termo de recebimento dos serviços.	
3	Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1.	Treinar novos fiscais de contrato (gestor e fiscal).	Escola do Legislativo
2	Realizar, periodicamente, treinamento para capacitação em fiscalização de contratos.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1	Nomear novos fiscais de contrato.	Presidência

Risco 08	Atraso nos créditos dos benefícios aos funcionários	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
1	Não execução do objeto contratado.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1.	Efetuar pedido do benefício com antecedência e assegurar mensalmente quanto a data de crédito	Diretoria de Gestão
Id	Ação preventiva	Responsável
1	Providenciar adiantamento com dedução em folha de pagamento, de modo a subsidiar os funcionários dos recursos para alimentação	Presidência

Risco 09	Entrega de nota fiscal fora do prazo	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
1	Pagamento fora do prazo contábil e acúmulo de Notas para pagamento.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1.	Prever prazos no contrato e termo de referência, além de realizar a cobrança via e-mail, se necessário.	Fiscal do Contrato
Id	Ação preventiva	Responsável
1	Definição de prazo improrrogável para a apresentação da Nota Fiscal.	Fiscal do Contrato

Risco 10	Rescisão unilateral ou antecipada do contrato	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
1	Em caso de rescisão unilateral de contrato, seja pela empresa contratada ou pelo CMSV, o serviço seria interrompido.	
1	Não execução do objeto contratado.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1.	Fiscalização do serviço objetivando o acompanhamento da execução contratual.	Fiscal do Contrato
2	Constar em Termo de Referência e Contrato item sobre rescisão.	Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Id	Ação preventiva	Responsável
1	Contratação em caráter emergencial de nova empresa e efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação.	Presidência

NÍVEL DE RISCO:		PROBALIDADE		
		1 BAIXA	2 MÉDIA	3 ALTA
IMPACTO	3 ALTO	01 03 06 08 10	04 05 07	02
	2 MÉDIO			
	1 BAIXO		09	

São Vicente, 25 de março de 2024.

Vera Lúcia Alcântara de Oliveira
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

Eliane A. A. da Silva
Diretora de Gestão

Anexo II
Minuta de Contrato

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(Processo Administrativo nº 17/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE E
.....

A Câmara Municipal de São Vicente, com sede no(a) Rua Jacob Emmerich 1.195, na cidade de São Vicente/Estado SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.956.600/0001-17, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Adoilson Ferreira dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexibibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento e gerenciamento de vale-refeição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e gerenciamento de vale-refeição	14109	Beneficiário	111		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) Autorização de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados conforme reajuste do benefício mediante Lei.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área

responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação 01.031.0035.2092.3.3.90.39.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). Sempre será submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São Vicente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo III
Modelos TCESP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Assinatura: _____

Anexo IV
Modelo de Requerimento de
Credenciamento

(TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Conta Corrente	

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 1/2024, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declaro sob as penas da lei que:

- a) tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do edital;
- b) não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital;
- c) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- d) não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. ressalvado menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(Nome)
(CPF)

(TIMBADO DA EMPRESA)